

Resolução N° 001/Diretoria/2021

Altera a redação dada à Resolução n° 007/Diretoria/2020 e dá outras providências.

CONSIDERANDO:

Que os efeitos da COVID-19 – coronavírus – continuam afetando todas as relações humanas, com consequências inimagináveis;

Que, em muitas regiões do País, continuam suspensas as atividades dos Conselhos, notadamente aquelas relacionadas a reuniões e viagens;

Que muitos Conselhos e Obras Unidas ainda permanecem sem a possibilidade de reunir-se presencialmente;

Que os Governos Federal, Estadual e Municipal não chegam a um consenso, não nos permitindo vislumbrar a possibilidade de imediata retomada das atividades normais;

O recrudescimento da pandemia após o período eleitoral;

A necessidade das Unidades Vicentinas manterem suas diretorias ativas, com todos os poderes decorrentes da posse;

O CONSELHO NACIONAL DO BRASIL DA SSVP, pelas atribuições e nos termos do artigo 107, § 2º do Regulamento da SSVP, altera os prazos previstos na Resolução n° 005/Diretoria/2020, bem como, permite a homologação de currículos e atas de eleição pelo Presidente do Conselho:

Art. 1º. Ficam expressamente autorizados, casos excepcionais, em que haja impossibilidade de reunião presencial, através de decreto:

a. Os Presidentes dos Conselhos Metropolitanos a prorrogarem os mandatos de todos os Conselhos Centrais vinculados, que se vencerem nos próximos dias, podendo fixar o vencimento até o dia 31 de dezembro de 2021;

b. Os Presidentes dos Conselhos Centrais a prorrogarem os mandatos das Obras Unidas vinculadas e dos Conselhos Particulares, que se vencerem nos próximos dias, podendo fixar o vencimento até o dia 31 de dezembro de 2021;

c. Os Presidentes dos Conselhos Particulares a prorrogarem os mandatos das Conferências, que se vencerem nos próximos dias, podendo fixar o vencimento até o dia 31 de dezembro de 2021.

Art. 2º. Ficam os presidentes dos Conselhos Superiores expressamente autorizados a homologarem, em conjunto com o DENOR, os currículos e atas de eleição das Unidades vinculadas.

§ 1º. Nas eleições em Obras Unidas, os currículos deverão ser homologados pelo Conselho Central e a ata de Eleição pelo Conselho Metropolitano.

§ 2º. Nas eleições em Conferências, os currículos e a ata de Eleição deverão ser homologados pelo Conselho Particular.

Art. 4º. Os currículos e atas homologados no período deverão ser comunicados na primeira assembleia que ocorrer após a cessão do isolamento social.

Art. 5º. O processo eleitoral deverá iniciar-se dentro dos prazos estatutários e/ou regulamentares, seguindo seu rito normal e ser suspensos apenas em relação à assembleia de eleição, que deverá ocorrer tão logo cessem os efeitos do isolamento social, sob pena de revogar-se a prorrogação e decretar-se intervenção.

Art. 6º. As assembleias de prestação de contas previstas nos artigos 96, III e 112, IV do Regulamento da SSVP deverão ser realizadas todas dentro dos prazos normais previstos na regra e nos estatutos por via online caso não consiga fazer presencial.

Art. 7º. Permanece em vigor a Resolução nº 005/Diretoria/2020 e 007/Diretoria/2020 nos dispositivos que não foram alterados pela presente.

Art. 8º. A presente portaria entra em vigor a partir desta data.

Rio de Janeiro, 05 de março de 2021.


CRISTIAN REIS DA LUZ
Presidente/CNB


MÁRCIO JOSÉ DA SILVA
Coordenador DENOR/CNB/SSVP